



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

Contas e Balancetes.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### Direcção-Geral dos Registo, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

A NOTÁRIA ADJUNTA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA  
RAMOS

#### EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária Adjunta, Lic. Rita de Carvalho Oliveira Ramos, e no dia 14 de Abril de 2005, foi lavrada a folhas 55 a 56 vº, do livro de notas para escrituras diversas nº 57/D, uma escritura de constituição de uma associação, sem fins lucrativos, denominada, "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PARA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS", designada abreviadamente por "BONS AMIGOS", de

duração indeterminada, com sede na Ponta d' Água, Praia, e com património inicial de 15.000\$00 (quinze mil escudos), representada perante terceiros por três membros de Direcção sendo um deles Presidente, com o objectivo de melhorar as condições de vida nas Ilhas de Cabo Verde, em especial tentar diminuir a população de cães vadios através de castração, reduzindo assim o perigo de transmissão de doenças parasitárias para a população.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 3 de Maio de 2005. – A Notaria Adjunta, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(913)

#### Conservatória dos Registos da Região da Praia

#### CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula nº 1681;
- c) Que foi requerida pelo nº dois;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 137

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva antes de seis meses a partir da data do registo.

INDUTECH – Comercio, Industrial e Serviço, Lda.

Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

AP. 01/ 2004/11/29

#### CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

SEDE: Em Palmarejo – Praia, nº 28, R/C Dtº, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer forma de representação noutros pontos do país, por decisão da gerência.

#### OBJECTO:

- a) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, electrónica, comunicações e refrigeração;
- b) Comercio geral de importação de material eléctrico, electrónico, electrodomésticos, refrigeração, comunicação e electrónica em geral;
- c) Actividade de indústria da madeira, de fabricação de material eléctrico, e da indústria de serviços prestados a empresas industria.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 5.000.000.\$00.

#### SÓCIOS E QUOTAS:

- INDULIS, Comércio de Material Eléctrico, Lda, matriculada sob o nº 04574, na Conservatória do Registo Comercial de Funchal, com sede social na rua 31 de Janeiro nº 37, 1ª Sé Funchal, Portugal; 2.000.000\$00;
- Marcelo Quintino Vieira Baptista, casado em regime de comunhão de adquiridos com Leila Cristina Andrade Silva Alves, residente nesta cidade; 2.000.000.\$00;
- Fernando Jorge Cruz Almeida, divorciado, residente nesta cidade da Praia; 500.000\$00;
- Maria Emília Figueiredo Vieira de Andrade Alves, casada no regime de comunhão de adquiridos com Elísio Pereira Semedo, residente nesta cidade; 500.000.\$00.

GERÊNCIA: Exercida por dois grupos, um composto pela “INDULIS, Comércio de Material Eléctrico, Lda.” e pela sócia Maria Emília Figueiredo Vieira Andrade Alves e outro pelos sócios Marcelo Quintino Vieira Baptista e Fernando Jorge Cruz Almeida.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de dois gerentes, sendo cada um deles, obrigatoriamente, representativo de cada um dos gerentes.

NATUREZA: Provisória por dúvidas.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(914)

#### O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com denominada “INDUTECH – Comércio, Industria E Serviço, Lda.”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º do CEC.

Entre:

“INDULIS, Comercio de Material Eléctrico, Lda.”, matriculada sob o nº 04574 na Conservatória do Registo Comercial de

Funchal, com sede social na rua 31 de Janeiro, nº 37, 1ª Sé, Funchal, Portugal, representada pelos sócios gerentes, José Carlos Nunes Rodrigues de nacionalidade portuguesa titular do passaporte nº H051570 emitido em 30 de Agosto de 2004, pelo Vice-Pres. G. R. Madeira, e Isidro António Silva Ferreira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte nº 0851849, emitido em 15 de Janeiro de 2004 pelo G. Civil de Lisboa;

Marcelo Quintino Vieira Baptista, casado em regime de comunhão de adquiridos com Leila Cristina Andrade Silva Alves, natural de São Lourenço, Ilha do Fogo, residente em Palmarejo, titular do Bilhete de Identidade nº 144860 emitido em 30 de Dezembro de 2003 pelo Arquivo Nacional de identificação Civil e Criminal da Praia;

Fernando Jorge Cruz Almeida, divorciado, natural de Santo Amaro Abade, Tarrafal, Ilha de Santiago, residente em Palmarejo, titular do bilhete de Identidade nº 258950, emitido em 27 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia;

Maria Emilia Figueiredo Vieira de Andrade Alves, casada em regime de comunhão de adquiridos com Elísio Pereira Semedo, natural de Nossa Sra. da Luz, São Vicente, residente em Plateau, titular do Bilhete de Identidade nº 114447, emitido em 10 de Setembro de 2003 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia.

E celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas nos termos dos seguintes:

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1º

#### (Denominação)

A sociedade tem a denominação “INDUTECH – Comercio, Indústria e Serviços, Lda.”.

##### Artigo 2º

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Palmarejo, nº 28, R/C Dto, cidade da Praia, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer forma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

##### Artigo 3º

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### Artigo 4º

#### (Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços nas áreas de electricidade, electrónica, comunicações, e refrigeração;
- b) O comercio geral de importação de material eléctrico, electrónico, electrodomésticos, refrigeração, comunicações, e electrotecnia em geral;
- c) A actividade de indústria de madeira, de fabricação de material eléctrico e da indústria de serviços prestados a empresas industriais.

##### Artigo 5º

#### (Capital Social)

1. O Capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos.

2. Encontra-se realizado 82% do capital social em bens e equipamentos conforme relação anexa, representado por quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) "INDULIS, Comércio de material eléctrico Lda.", com 40% correspondendo a dois milhões de escudos;
- b) Marcelo Quintino Vieira Baptista, com 40% correspondendo a dois milhões de escudos;
- c) Fernando Jorge Cruz Almeida, com 10% correspondendo a quinhentos mil escudos; e
- d) Maria Emília Figueiredo Vieira Andrade Alves, com 10% correspondendo a quinhentos mil escudos.

3. A sociedade difere a realização dos restantes 18%, para o ano de 2005.

Artigo 6º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é exercida por dois grupos, um composto pela "INDULIS - Comércio de Material Eléctrico, Lda." e pela sócia Maria Emília Figueiredo Vieira Andrade Alves e o outro pelos sócios Marcelo Quintino Vieira Baptista e Fernando Jorge Cruz Almeida.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, sendo cada um deles, obrigatoriamente, representativo de cada um dos referidos no número anterior.

3. A gerência representa a sociedade, em juízo e fora dele.

4. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade sujeitando-se a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

Artigo 7º

**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na sua aquisição.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade da sua intenção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como preço ajustado, o modo com ele será satisfeito bem como as demais condições.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral e nessa reunião será deliberado se a sociedade leseja ou não optar pela aquisição das quotas.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições em que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si combinados.

Artigo 8º

**(Assembleia-Geral)**

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas por qualquer um dos gerentes mediante comunicação escrita, com a antecedência de 15 dias.

2. Assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. A representação dos sócios nas assembleias-gerais pode ser confiada a quem estes entenderem.

Artigo 9º

**(Amortização de Quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- c) Venda ou adjudicação judicial.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e será paga nas condições deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 10º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 11º

**(Elementos de Gestão)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- a) O inventário da sociedade;
- b) O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 12º

**(Reserva e distribuição dos lucros)**

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

**(Proibição de concorrência)**

As partes, com excepção das sociedades de capital de risco se obrigam a abster-se de concorrer, por si ou interposta pessoa com a INDUTECH, na aquisição e/ou alienação de partes sociais a empresas em que esta participe ou tenha intenção de participar, ou participar em qualquer sociedade com objecto idêntico ao da "INDUTECH", directamente ou por interposta pessoa.

Artigo 14"

**(Disposições finais)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Novembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(915)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma associação com a denominação "CMSUNTC - CS - Associação da Comissão de Mulheres Sindicalistas da União Nacional de Trabalhadores de Cabo Verde".

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA COMISSÃO DE MULHERES SINDICALISTA DA UNIÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CABO VERDE - CENTRAL SINDICAL

CAPITULO I

**Disposições Gerais**

Artigo 1º

**(Criação)**

É criada uma Associação denominada "Comissão de Mulheres Sindicalistas da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical", abreviadamente designada por "CMSUNTC-CS".

## Artigo 2º

**(Natureza e fins)**

1. A Associação denominada Comissão de Mulheres Sindicalistas da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical, é uma pessoa colectiva de direito privado, de fim não lucrativo, dotada de personalidade jurídica e que prossegue livre e autonomamente os seus fins.

2. Constituem objectivos da Associação: garantir a defesa dos interesses e igualdade de direitos entre homens e mulheres trabalhadoras na perspectiva do género, nomeadamente:

- a) Mobilizar as mulheres trabalhadoras para a acção sindical como forma de melhor se organizarem na defesa dos seus direitos e da solidariedade entre todas as mulheres, promovendo a sua integração a todos os níveis, tanto no sindicato como na sociedade;
- b) Participar de forma activa em todas as iniciativas que visem a criação de novos empregos como forma de melhorar o índice e as condições do emprego feminino;
- c) Incentivar as entidades competentes, por forma a implementar as Convenções e Recomendações Internacionais, em matérias respeitantes à mulher trabalhadora; a criança e à família;
- d) Lutar pela elevação da capacidade de negociação das mulheres trabalhadoras, através de acções de formação, a fim de exercerem activamente os seus direitos sociais, económicos e políticos e participarem no processo de desenvolvimento do País e nos centros de decisão política;
- e) Trocar experiências com organizações afins e homólogas nacionais e de outros Países e com Grupos de Amizade no domínio da promoção de iniciativas a favor do género e, particularmente, em benefício da defesa dos interesses da mulher, da criança e da família;
- f) Participar activamente na definição e implementação de políticas e programas que visem a promoção dos direitos da mulher trabalhadora, sejam prosseguidos pelo Governo, sejam por entidades privadas ou organismos internacionais, na perspectiva do género;
- g) Promover estudos e pesquisas necessárias à elaboração de proposta de políticas que visem o empoderamento das mulheres trabalhadores e a garantia do respeito pela igualdade e equidade de género nas relações laborais;
- h) Promover a publicação e a difusão de informação sobre problemática do género e sobre a situação das mulheres trabalhadoras e os seus direitos;
- i) Coordenar a participação dos seus membros nas actividades dos vários fóruns inter-sindicais e organizações nacionais e internacionais de mulheres trabalhadoras;
- j) Fomentar e estimular o interesse por temas específicos da mulher.

## Artigo 3º

**(Sede, delegações e duração)**

A Associação é por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa, Praia, Ilha de Santiago e poderá criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus objectivos.

## Artigo 4º

**(Cooperação)**

1. A Associação terá relações privilegiadas de trabalho, cooperação e amizade com a União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde.

2. A Associação promoverá relações especiais de cooperação e intercâmbio com mulheres titulares de cargos políticos e outras organizações e instituições que desenvolvem actividades na perspectiva do género, nos planos nacional e internacional.

## CAPITULO II

**(Membros)**

## Artigo 5º

**(Membros)**

Podem ser membros da Associação todas as mulheres trabalhadoras inscritas nos sindicatos filiados na União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde, que manifestarem o desejo de o ser e aderirem aos objectivos consignados nos presentes estatutos.

## Artigo 6º

**(Direitos)**

São direitos dos membros da Associação:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Ser regularmente informado da actividade da Associação;
- c) Apresentar propostas de alteração dos estatutos da Associação;
- d) Beneficiar de acções de formação promovidas pela Associação e demais iniciativas que visem a integração da mulher a todos os níveis;
- e) Participar em todas as actividades da Associação;
- f) Requerer a convocação da Conferência Nacional, nos termos dos estatutos;
- g) Participar e intervir na vida da Associação, exprimindo com liberdade completa as suas opiniões sobre questões de interesse colectivo dos associados.

## Artigo 7º

**(Deveres)**

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições destes Estatutos;
- b) Contribuir para a plena realização dos objectivos e fins da Associação;
- c) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação;
- d) Respeitar e cumprir os Estatutos, os Regulamentos da Associação e as deliberações dos seus órgãos;
- e) Participar nas actividades realizadas ou promovidas pela Associação;
- f) Prestar colaboração, sempre que possível, aos órgãos da Associação;
- g) Contribuir para a elevação do seu nível profissional, em especial, e de todas as mulheres, no geral, sempre que possível;
- h) Assumir e exercer com zelo os cargos sociais para que for eleito e as funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Associação;
- i) Participar activamente nas reuniões da Conferência Nacional.

## Artigo 8º

**(Perda da qualidade de membro)**

Perde a qualidade de membro da Associação aquele que:

- a) Formular o pedido, por escrito, à Presidente da Associação;
- b) Se inscrever num sindicato que não esteja filiado na UNTC-CS;
- c) Violar gravemente os seus deveres estatutários ou, de qualquer forma, lesar os superiores interesses da Associação.

CAPITULO III

**Organização**

Secção I

**Órgãos**

Artigo 9º

**(Órgãos)**

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A Direcção Nacional;
- c) A Presidente da Associação;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 10º

**(Mandatos)**

O mandato dos membros dos órgãos da Associação tem a duração de três anos.

Secção II

**Conferência Nacional**

Artigo 11º

**(Natureza e composição)**

A assembleia-geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por representantes de todas as organizações sindicais filiadas na UNTC-CS, eleitos nas respectivas Assembleias Regionais, em função da sua representatividade.

Artigo 12º

**(Competência da Conferência)**

1. Compete à assembleia-geral, nomeadamente:

- a) Discutir e aprovar o seu Regimento;
- b) Discutir e aprovar o Regulamento Interno da Associação;
- c) Discutir e aprovar o Relatório e Contas da Associação;
- d) Aprovar propostas de alteração dos Estatutos;
- e) Aprovar o programa de actividades;
- t) Eleger e destituir os demais órgãos nacionais;
- g) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Associação;
- h) Ratificar as deliberações da Direcção Nacional e do Conselho Fiscal.

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente de 3 em 3 anos, por convocação da Direcção Nacional e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Direcção Nacional ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 das associadas.

3. A assembleia-geral só se reunirá mediante a presença de, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

4. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

5. A convocatória das reuniões da assembleia-geral deverá ser enviada às Comissões Regionais da Comissão de Mulheres com a antecedência mínima de 30 dias. Este prazo poderá ser reduzido para 8 dias em caso de reunião extraordinária

6. O requerimento mencionado no nº 2 será dirigido, por escrito, à Presidente da Direcção Nacional e dele constarão os motivos do pedido e a ordem de trabalhos.

Secção III

**Direcção Nacional**

Artigo 13º

**(Direcção Nacional)**

1. A Direcção Nacional é o órgão máximo entre duas Assembleias e é composta por 15 membros efectivos e seis suplentes, eleitos por sufrágio directo e secreto, através do método de hondt.

2. A Direcção Nacional poderá nomear, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva em que delegará os poderes que considere necessários e adequados, nomeadamente, os de coordenação e gestão corrente, execução das decisões e orientações da Direcção Nacional e dos demais órgãos superiores da Comissão.

Artigo 14º

**(Competência da Direcção Nacional)**

1. Compete em especial à Direcção Nacional:

- a) Gerir e coordenar toda a actividade da Associação, de acordo com o Regulamento Interno e a orientação definida pela assembleia-geral;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia-geral;
- c) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- d) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer, o relatório e contas do exercício findo e a proposta do orçamento para o ano seguinte;
- e) Convocar a assembleia-geral, nos termos do Regulamento Interno;
- f) Informar as associadas de toda a actividade exercida pela Associação.

2. A Direcção Nacional elegerá, na sua primeira reunião ordinária, três Vice-Presidentes que coadjuvarão a Presidente e a substituirão nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 15º

**(Reunião e quorum)**

1. A Direcção Nacional só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros;

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo a Presidente voto de qualidade.

Secção IV

**Presidente**

Artigo 16º

**(Presidente)**

1. A Presidente é o órgão singular eleito directamente pela assembleia-geral.

2. Será eleita Presidente a candidata que obtiver o maior número de votos expressos.

Artigo 17º

**(Competência da Presidente)**

Compete à Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção Nacional e da Comissão Executiva;
- b) Dirigir as actividades da Associação;

- c) Submeter à aprovação da assembleia-geral as propostas de orçamento e do plano de actividades;
- d) Representar a Associação, dentro e fora do País;
- e) Apresentar em reunião da assembleia-geral os assuntos que careçam de deliberação;
- f) Garantir o cumprimento das competências e das deliberações da assembleia-geral.

## Secção V

**Conselho Fiscal**

## Artigo 18º

**(Constituição e competência)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Comissão e é constituído por uma Presidente, duas vogais e dois suplentes.

2. O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da gestão financeira, administrativa e patrimonial da Associação, cabendo-lhe, nessa qualidade:

- a) Dar parecer escrito sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o orçamento para o ano seguinte;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os órgãos associativos submetem à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

3. O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocatória da Presidente e com a presença da maioria dos seus membros.

## Secção VI

**(Comissões Regionais)**

## Artigo 19º

**(Criação e coordenação)**

1. Serão criadas Comissões Regionais em todas as ilhas.
2. A composição, o funcionamento, as competências e atribuições das Comissões Regionais serão objecto de deliberação das respectivas Comissões Regionais, sujeita a aprovação da assembleia-geral.
3. Nas Ilhas de Santiago, São Vicente e Sal, as Comissões Regionais serão coordenadas pelas Vice-Presidentes eleitas pela assembleia-geral.

## CAPITULO III

**Regime Patrimonial e Financeiro**

## Artigo 20º

**(Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições das associadas;
- b) Os fundos ou quaisquer donativos que receba de quaisquer instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O rendimento de bens móveis e imóveis que a Associação adquirir, por compra, doação, herança, legado ou qualquer outro título;
- d) Contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras;
- e) Qualquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que por lei ou negócio jurídico, lhe devam pertencer.

## CAPITULO IV

**Disposições Finais e Transitórias**

## Artigo 21º

**(Dissolução)**

A associação dissolve-se por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos, 3/4 das associadas em pleno gozo dos seus direitos associativos.

## Artigo 22º

**(Destino dos bens)**

Em caso de dissolução da Associação, os bens do seu património ficarão propriedade e serão entregues à União Oiacional dos Trabalhadores de Cabo Verde.

## Artigo 23º

**(Modificação dos Estatutos)**

A modificação dos presentes Estatutos só pode ser efectivada mediante deliberação da assembleia-geral, tomada com os votos favoráveis de, pelo menos, % dos membros presentes.

## Artigo 24º

**(Resolução de diferendos)**

Todas as questões emergentes destes Estatutos suscitadas entre as associadas ou entre estas e a Associação serão resolvidas por comum acordo ou, na falta deste, por via arbitral.

## Artigo 25º

**(Direito subsidiário)**

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos observar-se-ão as disposições legais da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, do Código Civil vigente e, subsidiariamente, as deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(916)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "JOÃO DE BRITO PEREIRA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA".

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
UNIPESSOAL POR QUOTAS

João de Brito Furtado Rodrigues Pereira, casado com Maria do Socorro Mendes Dias Pereira, em regime de comunhão geral, natural da Santa Catarina, residente em Achadinha Baixo-Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 114332, emitido em 14 de Maio de 1997, pelo Arquivo Nacional de Identificação da Praia:

Que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

**(Denominação e duração)**

1. A sociedade adopta a firma de "JOÃO DE BRITO PEREIRA, EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - Sociedade Unipessoal Lda."
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Achadinha Baixo - Cidade da Praia - podendo criar sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social da sociedade é de 500.000\$00 (quinhentos mil de escudos) pertencente a sócio único, João de Brito Furtado Rodrigues Pereira e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio único João de Brito Furtado Rodrigues Pereira que fica desde já nomeado gerente da empresa, podendo mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social.

Artigo 6º

(Obrigações)

A sociedade não se obriga em contratos, abonações letras e outros títulos, actos e documentos, estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral convocada nos termos da lei.
2. A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelo sócio.

Artigo 8º

(Aplicação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzido o montante da reserva legal, será aplicado de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 9º

A fiscalização da sociedade será feita por uma empresa do ramo.

Artigo 10º

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Dezembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(917)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada "GLOBOS - Consultoria e Estudos Estatísticos, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Celso Hermínio Soares Ribeiro, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, portador do Bilhete de Identidade nº 13397, emitido a 10 de Abril de 2003 na Praia, morador na Achada de Santo António, Praia;

Clodomir Ulisses Barbosa Vicente Pereira, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, portador do Passaporte nº G-064684, emitido a 6 de Junho de 1996, pelo CGPOP DEF - Praia, morador na Achada de Santo António, Praia;

Orlando Santos Monteiro, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, portador do Bilhete de Identidade nº 101078, emitido a 4 de Abril de 2002 na Praia, morador na Terra Branca, Praia.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituído, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "GLOBOS - Consultoria e Estudos Estatísticos, Lda."

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Achada de Santo António, Ilha de Santiago.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação da assembleia-geral, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviço na área de sondagem, pesquisas de opinião, estudos de mercado, marketing, estudos de viabilidade de projectos de investimento, elaboração e gestão de projectos estatísticos e projectos de investimento e formação em análise de dados e programas estatísticos.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

1. A sociedade tem o capital social de duzentos e dez mil escudos (210.000\$00) distribuída da seguinte forma:

- a) Celso Hermínio Soares Ribeiro - 50.000\$00, corresponde a 24%;
- b) Clodomir Ulisses Barbosa Vicente Pereira - 80.000\$00, corresponde a 38%;
- c) Orlando Santos Monteiro - 80.000\$00, corresponde a 38%.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro.

## Artigo 6º

**(Ano social)**

Para todos os efeitos, o ano social é o ano civil.

## Artigo 7º

**(Aumento do capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito pelos sócios que o quiserem fazer.

## Artigo 8º

**(Gerência e representação da sociedade)**

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Orlando Santos Monteiro, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução.

2. A remuneração ou não do gerente será objecto de deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

## Artigo 9º

**(Mandatários e Procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatário ou procurador que obrigará a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

## Artigo 10º

**(Cessão e divisão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em partes, a estranho, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

## Artigo 11º

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade, por deliberação dos sócios, pode participar em agrupamento de empresas, bem como em sociedade com objecto social igualou diferente, reguladas por lei especial.

## Artigo 12º

**(Assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral é convocada por carta registada ou fax, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. As condições de funcionamento da assembleia-geral e a forma por que nela os sócios poderão exercer o direito de voto e fazer-se representar são as estabelecidas por lei.

## Artigo 13º

**(Dissolução, liquidação e partilha)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios, sem prejuízo das disposições previstas na lei.

## Artigo 14º

**(Normas subsidiárias)**

Os casos omissos neste estatuto são regulados pelas normas legais vigentes em Cabo Verde e relativas a sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Fevereiro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(918)

## O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi feito a transformação, divisão e cessão de quotas da sociedade unipessoal a denominada "FARMÁCIA AFRICANA, JOÃO CLÍMACO RODRIGUES PIRES — Sociedade Unipessoal, Lda."

**DIVISÃO, CESSÕES DE QUOTAS E TRANSFORMAÇÃO DA "FARMÁCIA AFRICANA, JOÃO CLÍMACO RODRIGUES PIRES — SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" EM SOCIEDADE POR QUOTAS**

## CONTRATO SOCIAL

## Outorgantes:

**PRIMEIRO:** João Clímaco Rodrigues Pires e Maria Teresa de Jesus Semedo Duarte, casados em regime de comunhão geral de bens, portadores do Bilhete de Identidade nº 129852, emitido a 18/07/97 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia e do Passaporte nº G078757, emitido a 22 de Julho de 1996 pelo DEF da POP — Praia;

**SEGUNDA:** Alexandre Nuno Duarte Rodrigues Pires, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 161016, emitido a 21 de Dezembro 2001 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, residente em Fazenda — Praia;

**TERCEIRO:** Dóris Teresa Duarte Rodrigues Pires; natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, casada em regime de comunhão de adquiridos com Egbertus Johanus Van den Berg, residente na Holanda, representada pelo 1º outorgante;

**QUARTO:** Pedro Camilo Duarte Rodrigues Pires, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, casado com Angelina Spinola Barbosa da Silva, residente em Florida — E.U.A, representado pelo 1º outorgante;

**QUINTO:** João Carlos Duarte Rodrigues Pires, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº I20742, emitido a 9 de Abril de 2003 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, residente em Fazenda — Praia

## Disseram os primeiros outorgante:

Que devidamente autorizado pela sociedade, pelo presente documento, ele marido divide a sua quota de quinhentos mil escudos, em cinco quotas no valor nominal de cem mil escudos, reservando para si uma no valor nominal de cem mil escudos.

Que devidamente autorizado pela sociedade cede a título gratuito as quotas aos filhos.

Que as quotas cedidas são por conta das quotas disponíveis.

Que, cada um, aceita a presente cessão de quotas lhe diz respeito nos termos expressados.

Que alteram parcialmente o contrato social pelo qual se rege a sociedade, de acordo com o estatuto que se junta em anexo.

## ESTATUTOS

Sociedade comercial por quotas FARMÁCIA AFRICANA; LIMITADA

## Primeiro

1. A sociedade comercial adopta a denominação FARMÁCIA AFRICANA; LDA".

## Segunda

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral nº 10-A, Cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

#### Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos farmacêuticos, produtos higiénico-sanitários, cosméticos, perfumarias, equipamentos e produtos médico-hospitalar e ainda actividades no âmbito da farmacêutico.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer actividades relacionadas com o seu objecto principal, desde que permitidas por lei e autorizadas pela assembleia-geral.

3. A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

#### Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) representado por cinco quotas, de igual valor nominal, pertencentes uma a cada um dos sócios:

- a) Uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos) pertencente a João Clímaco Rodrigues Pires, na proporção de vinte por cento;
- b) Quatro quotas iguais de 100.000\$00 (cem mil escudos) pertencentes a:
  - Alexandre Nuno Duarte Rodrigues Pires
  - Pedro Camilo Duarte Rodrigues Pires
  - Dóris Teresa Duarte Rodrigues Pires
  - João Carlos Duarte Rodrigues Pires, na proporção de vinte por cento cada, respectivamente

#### Quinto

A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

#### Sexto

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.
3. O sócio que desejar fazer cessão da sua quota, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

#### Sétimo

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Falência ou insolvência do sócio;
- c) Quando haja sido feita penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial sobre a respectiva quota;
- d) Quando o sócio prejudique a sociedade nos seus interesses;
- e) Por violação do pacto social.

2. A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota respectiva.

#### Oitavo

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos sócios João Clímaco Rodrigues Pires e Maria Teresa de Jesus Semedo Duarte, com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados gerentes.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante o que for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo montante.

3. Os gerentes poderão delegar os seus poderes a um dos sócios, nomear procuradores bastante, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

4. A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

#### Nono

1. Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos gerentes.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

#### Décimo

1. As assembleias-gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telefax, correio electrónico, dirigidos aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência.

2. O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação expressa assinada dirigida à assembleia-geral.

#### Décimo Primeiro

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-lo antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

#### Décimo Segundo

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se aos trinta e um dias do mês de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até o dia um de Março do ano subsequente.

#### Décimo Terceiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos os dez por cento para o fundo de reserva legal, além de outras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

#### Décimo Quarto

O ano social é o ano civil.

#### Décimo Quinto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

#### Décimo Sexto

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com o representante do sócio falecido ou interdito, salvo de este preferir, afastar-se da sociedade, caso em que se precederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios e as respectivas quotas serão amortizadas pelo seu valor nominal.

#### Décimo Sétimo

Sem prejuízo das disposições previstas no Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Março de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conformes o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "INTERCIDADES BAPTISTA - VEICULOS E PEÇAS - Sociedade Unipessoal, Lda."

## CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL, POR QUOTAS

João Baptista de Carvalho, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 103869, emitido em 10/10/2000 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, constitui pelo presente uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação "INTERCIDADES BAPTISTA - VEICULOS E PEÇAS AUTO, Sociedade Unipessoal, Limitada".

## Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Achada Santo António, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia-geral.

## Artigo Terceiro

O objecto da sociedade consiste na importação e comercialização de veículos automóveis, peças e acessórios, aluguer de automóveis sem condutor importação e comercialização de produtos alimentares e representações.

## Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos caboverdianos) sendo 50% investido no acto da criação da sociedade e restantes 50% a investir no prazo de 2 anos pertencentes ao sócio único João Baptista de Carvalho.

## Artigo Quinto

1. A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

## Artigo Sexto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

## Artigo Sétimo

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras empresas, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e/ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

## Disposição Transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e de registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo todos os actos praticados pela gerência, logo que definitivamente matriculada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(920)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "NEVES & NEVES - AGÊNCIA ADUANEIRA DE DESPACHO, LDA".

## CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Cláudio Inocêncio Neves, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia, contribuinte fiscal número 10022822, portador do bilhete de identidade número 237096 de 6 de Novembro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

SEGUNDO: Elsa Maria do Monte Alves Neves, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com António Filomeno do Rosário Massano Resende Costa, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho da São Vicente, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia, contribuinte fiscal número 101852592, portadora do bilhete de identidade número 185525 de 19 de Julho de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "NEVES & NEVES - Agência Aduaneira de Despachos, Lda."

## Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

## Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa, PC - 11- C, Fazenda, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 4º

A sociedade tem por objecto agenciamento de despachos aduaneiros.

## Artigo 5º

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Cláudio Inocêncio Neves, cento e cinquenta mil escudos.
- Elsa Maria do Monte Alves Neves, cem mil escudos.

## Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberados em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(921)

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código das Empresas Comerciais e pela demais legislação aplicável.

Artigo Segundo

A sociedade adopta a denominação de “GCI – Distribuição Informática, Lda.”.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede no Meio da Achada de Santo António, Caixa Postal 188, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação da Gerência mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo Quatro

1. A sociedade tem por objecto social a montagem e assemblagem de computadores; importação, compra e venda, a grosso e retalho, distribuição de componentes, acessórios, consumíveis e equipamentos informáticos; manutenção, assistência técnica, instalação e reparação de equipamentos e soluções globais informáticas; prestações de serviços, assessoria e consultoria.

2. A sociedade poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios, por simples deliberação da gerência.

Artigo Quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Sexto

1. O capital social é de CVE 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), encontra-se totalmente realizado em numerário e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como se segue:

a) Luís Manuel Amaral Boigues, maior, solteiro, natural de Salamanca, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte nº 027995, emitido em 14 de Julho de 1997, pelo Consulado General de Espana em Sto. Domingo, residente na Rua João Figueredo, Alto Miramar, Mindelo – S. Vicente, Cabo Verde - CVE 237.500\$00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos) - (95%);

b) Isabel Maria Ribeiro Martins, maior, solteira, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do N° F-287190, emitido em 27 de Julho 1999, pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Rua Ilha de Sta. Maria, 14 - 1º Dto. Quinta da Bela Vista, Sasseiros, 2775-799 Carcavelos - CVE 12.500\$00, doze mil e quinhentos escudos - (5%).

2. Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exigir prestações suplementares até ao triplo do valor nominal da quota de cada sócio.

3. É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros, ou não, de harmonia com o que for deliberado em assembleia-geral, ou na falta de deliberação nos termos previstos do Código das Sociedades Comerciais.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de nove folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “GCI – DISTRIBUIÇÃO INFORMÁTICA, LDA”

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas GCI – Distribuição Informática, Lda., abreviadamente designada “GCI, LDA”.

## Artigo Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes e a sociedade tem direito de preferência.
3. Se os sócios não chegarem a acordo em relação ao valor das quotas a serem cedida, será nomeada uma Comissão de Avaliação independente, composta por três membros, dois indicados por cada uma das partes e um terceiro que será um auditor certificado, Comissão esta que fará a avaliação do valor das quotas a serem cedidas.

## Artigo Oitavo

A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela gerência, que não terá de prestar caução.

## Artigo Nono

1. A gerência, será exercida por um período de dois anos, sendo desde já nomeado, gerente o sócio Luís Manuel Amaral Boigues,
2. A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia-geral, para o efeito reunida, podendo ser entregue a terceiro não sócio.

## Artigo Décimo

1. A sociedade obriga-se com a assinatura individual de um gerente.
2. A gerência poderá delegar os seus poderes, mediante procuração e constituir mandatários.

## Artigo Décimo Primeiro

1. Pode a gerência adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do objecto social, outorgando todos os documentos necessários para o efeito.
2. Pode igualmente a gerência obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações; pode endossar, aceitar, avalizar, protestar e pagar letras de câmbio e demais documentos de crédito, com ou sem garantia hipotecária pignoratícia; realizar todo o tipo de operações bancárias, ou quaisquer actos semelhantes necessários à prossecução dos negócios sociais.

## Artigo Décimo Segundo

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção.

## Artigo Décimo Terceiro

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias

## Artigo Décimo Quarto

O ano social é o ano civil.

## Artigo Décimo Quinto

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interditado.

## Artigo Décimo Sexto

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

## Artigo Décimo Sétimo

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sucursal com a denominação "AMADEUS CENTRAL AND WEST AFRICA," abreviadamente "AMADEUS CWA"

AMADEUS ÁFRICA CENTRAL E OCIDENTAL  
"AMADEUS CWA"

A abaixo Assinada

Senhora Julia Sattel

Agindo na qualidade de vice-presidente da:

Sociedade "AMADEUS Global Travel Distribution" com capital social de 27.898.301,00 Euros, cuja sede social se encontra localizada em Salvador de Madariaga, 1, 208027 Madrid, Espanha, matriculada no dia 14 de Julho de 1988, inscrita no Registo Comercial de Madrid sob o número 2.600 do Protocolo, no Livro 8.906, folha 15, secção 3ª, página 84913-1.

Especialmente habilitada para o fim do presente pelos poderes autorizados por acta do Notário de D. António Fenandez Golfín Aparicio, no dia 9 de Março de 2000, inscrito no Registo de Comércio de Madri sob o número 736, no Livro 14.344, folha 156.

Constitui pelo presente os estatutos da sociedade anónima dirigida por um administrador único cujas características são descritas abaixo:

## TÍTULO 1

## Disposições gerais

## Artigo 1º

## (Forma)

Existe uma sociedade anónima dirigida por um administrador único, regida pelo Acto uniforme relativo ao direito das sociedades comerciais e aos GIE, bem como pelos presentes estatutos. Funciona sob a mesma forma com um ou vários accionistas, na condição que os mesmos não ultrapassem o número de três.

## Artigo 2º

## (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Assegurar um marketing efectivo do sistema AMADEUS junto aos assinantes;
- Assegurar uma resposta efectiva às necessidades dos assinantes através de um serviço fiável e eficiente;
- Fornecer serviços de reservas informáticas unicamente a partir do sistema AMADEUS;
- Prestar assistência aos assinantes no Mercado definido graças à formação e à manutenção dos equipamentos;
- Maximizar as sinergias com AMADEUS;
- E isso, directa ou indirectamente, através da criação de sociedades e grupos novos, de participação, de comandita, de subscrição, de compra de títulos ou direitos sociais, de fusão, de aliança, de associação em participação, de compra de fundos de comércio ou de arrendamento ou arrendamento gerencial de bens e outros direitos;
- E em geral, todas as operações industriais, comerciais, financeiras, civis, mobiliárias ou imobiliárias que possam se ligar directa ou indirectamente a um dos objectivos acima visados ou a objectivos similares ou conexos.

Artigo 3º

**(Denominação)**

A denominação da sociedade é: AMADEUS CENTRAL AND WEST AFRICA, em abreviação AMADEUS CW A.

Todos os actos e documentos emanados da sociedade deverão mencionar a denominação social, precedida ou seguida imediatamente das palavras “sociedade anónima dirigida por um administrador geral” ou das iniciais “SA dirigida por um administrador geral” e enunciar o montante do capital social.

Artigo 4º

**(Sede social)**

A sede social será localizada em Abidjan 2 avenue Treich Lapleine, Plateau.

Artigo 5º

**(Duração)**

A duração da sociedade é estabelecida em 99 anos a partir da data da sua matrícula no Registo de Comércio e do Crédito Mobiliário, salvo dissolução antecipada ou prorrogação.

Artigo 6º

**(Realização)**

Foi entregue à sociedade no dia da sua constituição a soma de 70.000.000 FCFA.

Artigo 7º

**(Capital social)**

O capital social foi fixado em 70 000 000 FCF A dividido em 7 000 acções de valor nominal de 10 000 FCF A cada, de mesma categoria, liberadas inteiramente, numeradas de 1 a 7 000.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(923)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “CONETCON – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO – sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONTRATO DA SOCIEDADE

Euclides Vieira Cardoso Centeio, solteiro, maior, natural da Praia, residente em Vila Nova Praia, portador do Passaporte nº J032511 que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que se reage nos artigos seguintes:

Artigo 1º

**(Firma)**

1. A sociedade adopta a firma “CONETCON – Tecnologias de Informação, sociedade Unipessoal, Lda.” e tem a sua sede em Vila-Nova, Cidade da Praia - Cabo Verde.

2. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional.

3. A gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de tecnologia de Informação no território nacional ou no estrangeiro, nomeadamente:

- a) Centro de formação;
- b) Planeamento de rede;
- c) Assistência e suporte técnica;
- d) Venda de Equipamentos electrónicos, Computadores e seus acessórios;
- e) Desenvolvimento de Software;
- f) Bases de Dados.

Artigo 3º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

**(Capital social)**

O Capital Social do CONETCON é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro representado por uma quota pertencente ao sócio Euclides Vieira Cardoso Centeio.

Artigo 5º

**(Gerência)**

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele activa ou passivamente, pelo sócio único.

2. A Gerência será exercida pelo sócio único.

3. O Gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de terminados, actos que se tornem necessários a prossecução do objecto social.

Artigo 6º

**(Vinculação)**

Artigo 7º

**(Ano Social)**

Para todos os efeitos o não social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(924)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “MOCOTO AGROPECUÁRIO – sociedade Unipessoal, Lda.”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º do CEC.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Francisco António Gomes Paula e Silva, solteiro, maior, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em

Palmarejo – Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 76876, emitido em 2 de Dezembro de 2000 na Praia.

Que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constituintes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

**(Denominação)**

A firma adopta a denominação de “MOCOTO AGROPECUÁRIO – sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

**(Sede e representação)**

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia – Palmarejo, República de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, adquirir, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, filiais, ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional.

Artigo 3º

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo 4º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a produção, abate de animais, tratamento, transformação, conservação e comercialização de produtos agro-pecuários, pescados e seus derivados, assim como, bebidas alcoólicas e refrigerantes por deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, à importação, exportação e comercialização de matéria-prima, equipamentos e produtos necessários ou convenientes à eficiente realização do seu objecto referido no nº 1.

Artigo 5º

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em equipamentos é de cinco mil contos cabo-verdianos (5.000.000\$00), correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio realizados Francisco António Gomes Paula.

Artigo 6º

**(Administração e gerência)**

1. A gerência da sociedade com ou sem remuneração, fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio único Francisco António Gomes Paula e Silva.

3. Para dirigir a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 7º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei e quando deliberado pelo sócio único.

Artigo 8º

Nos casos omissos deve ser resolvidos pelas disposições legais aplicáveis na lei comercial e as relativas sociedade em nome individual.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “CABO VERDE DIGITAL TV, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Zeng Qing Rong, maior, natural da República da China, casado com Li Lifei em regime de comunhão de bens, titular do Passaporte nº G074692248, emitido em 2 de Junho de 2003, pela República da China, de nacionalidade Chinesa, residente em Achada de Santo António;

Ding Fu Jin, solteiro, de nacionalidade Caboverdina., titular do Passaporte nº I068259, emitido em 20 de Março de 2001, pelo DEF- Praia, residente em Plateau; e

Sun Mei Gin, solteiro, natural da República Popular da China, titular do Bilhete de Identidade nº 20103, emitido em 6 de Abril de 2005, pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Plateau.

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “CABO VERDE DIGITAL TV, LDA” cujo contrato se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

**(Da denominação)**

A sociedade adopta a denominação “CABO VERDE DIGITAL TV, LDA”.

Artigo 2º

**(Da sede)**

A sociedade terá a sua sede em Plateau - Praia, podendo abrigar agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

**(Da duração)**

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes estatutos.

Artigo 4º

**(Do objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a difusão de programas de televisão a cabo por assinatura.

2. A sociedade poderá assegurar a representação de firmas ou marcas nacionais e estrangeiras.

3. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu em agrupamento complementares de empresas.

Artigo 5º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões escudos), dividido pelos sócios:

Zeng Qing Rong – 35% – 1.750.000\$00

Ding Fu Jin – 25% – 1.250.000\$00

Sun Mei Gin – 40% – 2.000.000\$00

Artigo 6º

**(Da transmissibilidade das quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de dois meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.
4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da sociedade, esta reserva-se o direito de:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido;
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo 8º

**(Da Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida, com dispensa de caução, pelo Sócio, Zeng Qing Rong que fica desde já nomeado como sócio-gerente.

Artigo 9º

**(Das obrigações da sociedade)**

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.
2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura do seu sócio- Gerente, ou de um outro Sócio ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos os actos e contratos, nomeadamente contração de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, e recibos de quitação e outros afins.
3. Para actos de mero expediente basta a assinatura do Gerente ou de procurador habilitado.

Artigo 10º

**(Dos Suprimentos)**

Os Sócios se obrigam a fazer suprimentos à sociedade, de conformidade com os termos e condições deliberados em assembleia-geral e que revestirão a forma legal prescrita na lei.

Artigo 11º

**(Da Representação)**

O Gerente poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 12º

**(Da convocação da assembleia-geral)**

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 13º

**(Da Representação em assembleia-geral)**

Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia-geral por advogado ou procurador devidamente habilitado.

Artigo 14º

**(Do balanço e contas)**

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos à assembleia-geral, para apreciação ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a gerência apresentará os documentos referidos anteriormente a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida competência e idoneidade, que emitirá sobre os mesmos o seu parecer escrito e fundamentado, nos quinze dias subsequentes à apresentação dos mesmos.

3. Findo este prazo, será convocada uma reunião da assembleia-geral, para os próximos dez dias e, entretanto, ficarão patentes nos Escritórios da Sede da sociedade e à disposição dos sócios da sociedade, dentro desse período, os documentos s que se refere este artigo mais o aludido parecer.

Artigo 15º

Para os efeitos do presente contrato, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 16º

**(Da distribuição dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzidos, 10% serão destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 17º

**(Da dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia-geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

Artigo 18º

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto o presente contrato for omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "SÓ SABI - MARIA FILOMENA BEIRÃO, RESTAURAÇÃO - Sociedade Unipessoal, Lda."

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS "SÓ SABI - MARIA FILOMENA BEIRÃO, RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNPESSOAL, LDA"

Maria Filomena Braga Martins de Araújo Farinha Beirão, viúva, empresária, natural de Portugal, Caldas da Rainha, portadora de Bilhete de Identidade nº 4390192, emitido em 5 de Dezembro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Braga, residente em Achada Santo António - Praia.

Constitui uma sociedade unipessoal, que rege pelos artigos seguintes:

## CAPITULO I

**(Denominação, sede. Objecto, duração)**

## Primeiro

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada "SÓ SABI - MARIA FILOMENA BEIRÃO, RESTAURAÇÃO, Sociedade Unipessoal, Lda."

## Segundo

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

## Terceiro

1. A sede da sociedade é na Achada Santo António, na cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

## Quarto

1. A sociedade tem por objecto a actividade de restauração em todas as suas vertentes que a caracterizam.

2. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades.

## CAPITULO II

**(Do Capital Social)**

## Quinto

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia e corresponde a uma quota única pertencente a Maria Filomena Braga Martins Araújo Farinha Beirão.

## Sexto

1. A gerência da sociedade é exerci da com dispensa de caução, com ou em remuneração, por quem for designado pela sócia.

2. O gerente da sociedade tem dois ou mais amplos poderes de administração e de representação em Juízo e perante terceiros.

## Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

## Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzi da uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação da sócia.

Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na Lei

Décimo

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Comercial vigente no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Maio de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(927)

**Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente**

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia dezanove de Abril de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D-vinte e cinco, a folhas quarenta e três verso a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada "SUCESSO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE ESPIA", com sede no Mindelo, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são a prática desportiva e recreativa.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Abril de 2005. - O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(928)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente**

## CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº três do diário do dia cinco de Abril do corrente, por João da Luz Gomes, advogado;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 248/2005

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “DORADO – IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA”, celebrada no dia cinco de Abril do ano dois mil e cinco, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 979.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “DORADO, IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Tarrafal de São Nicolau, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é: intermediação de compra e venda de imóveis, arrendamento de apartamentos, elaboração de projectos, prestação de serviços e actividades afins deliberados pela sociedade.

Artigo 4º

O capital social é de quatrocentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada, dos sócios Gabriele Vanni e Bruno Muzza.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. Os sócios podem em Assembleia, designar gerentes, pessoas estranhas à sociedade.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes.

4. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(929)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia cinco de Abril do corrente, por Henrique Nelson Silva Moraes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 303/2005

Artigo 11º, 1.....	150\$00
IMP – Soma.....	150\$00
10% C.J.....	15\$00
Soma total.....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

EXTRACTO DA ASSOCIAÇÃO” AUDCJ - ASSOCIAÇÃO UNIDA PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE JUNCALINHO “

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº I do artigo 9º da Lei nº 25/VL/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrado sob o nº 24 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada “AUDCJ – ASSOCIAÇÃO UNIDA PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE JUNCALINHO “, com sede na freguesia de Nossa Senhora do Rosário Concelho e ilha de São Nicolau, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte e dois mil e quinhentos escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção Henrique Nelson Silva Moraes e cujo objectivo principal é: Promoção do desenvolvimento da comunidade de Juncalinho.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(930)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e sete de Abril do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 307/2005

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1. ....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial anónima, denominada “IBEROMINDELO – PRODUTOS TÊXTEIS, Sociedade Unipessoal, S. A.”, celebrada no dia vinte e sete de Abril do ano dois mil e cinco, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 982.

## Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma “IBEROMINDELO – PRODUTOS TÊXTEIS, Sociedade Unipessoal, S. A.”, tem a sede em Mindelo e a sua duração é por tempo indeterminado.

2. O accionista único, pode criar, mudar, ou extinguir sucursais, agências ou delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 2º

A sociedade tem por objecto: confecções de artigos de vestuários em série, comercialização a grosso e retalho de artigos têxteis, vestuário calçado, comércio geral de importação e exportação, imobiliária e as que forem deliberadas pela sociedade.

## Artigo 3º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e acha-se integralmente realizado em dinheiro.

2. O capital social está dividido em cinco mil acções do valor nominal de mil escudos cada, numeradas de um a cinco mil.

3. As acções são nominativas com o valor nominal de 1.000\$00 cada.

4. As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

5. Os títulos quer provisórios quer definitivos, levarão sempre a assinatura do administrador único ou de quem legalmente o substitua, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

## Artigo 4º

Mediante o parecer favorável do fiscal único, poderá o accionista único proceder, por uma ou mais vezes e até ao imite de trinta milhões de escudos, ao aumento do capital da sociedade, por entradas em dinheiro.

## Artigo 5º

O accionista único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral, devendo as suas decisões ser transcritas em livro

de actas ou assumir a forma escrita e serem por ele devidamente assinadas.

## Artigo 6º

1. A administração da sociedade será exercida por um administrador único, a ser designado pelo accionista.

2. O administrador designado manter-se-á em funções até a sua efectiva substituição, cabendo-lhe, a representação da sociedade em juízo e fora dele, zelar pela correcta execução das decisões do accionista, gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às decisões do accionista ou às intervenções do fiscal único.

3. O administrador único poderá nomear um ou mais mandatários para a prática de actos de gestão corrente.

## Artigo 7º

A sociedade obriga-se pela simples assinatura do administrador único.

## Artigo 8º

O administrador único será remunerado pelo modo que vier a ser estabelecido pelo accionista.

## Artigo 9º

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único

2. O fiscal único deverá ter a qualidade de revisor oficial de contas ou sociedade revisora de contas, nos termos da legislação em vigor.

3. O fiscal único manter-se-á em funções até à sua efectiva substituição.

4. O fiscal único será remunerado pelo modo que vier a ser estabelecido pelo accionista.

## Artigo 10º

O exercício social coincide com o ano civil.

## Artigo 11º

1. Os lucros líquidos apurado; anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a construção da reserva legal, terão a aplicação que o accionista determinar, não estando sujeitos a quaisquer limites, salvo os constantes de disposição legal imperativa.

2. É permitido a distribuição ao accionista de adiantamentos sobre lucros no decurso de cada exercício.

## Artigo 12º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos da lei.

2. O accionista quando decide a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear liquidatários, que poderá ser o administrador único ao tempo da decisão, conferindo-lhes as necessárias atribuições.

## Artigo 13º

É nomeado administrador único, António Seabra.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

**CERTIFICA:**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 19 de Janeiro de 2005, pela Sociedade "GAME - GRANDES ARMAZÉNS DE MINDELO E EXTERIOR, S. A.";
- d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 307/2005**

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

"GAME - Grandes Armazéns de Mindelo e Exterior, S. A.";

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 01 de 04.10.01 - Facto: Registo de sociedade.

**DENOMINAÇÃO:** "GAME - Grandes Armazéns de Mindelo e Exterior, S. A.";

**SEDE:** Vila dos Espargos - Ilha do Sal.

**OBJECTO:** Comércio geral de importação e exportação de produtos constantes da lista de importação livre, designadamente:

- Produtos alimentares frescos ou transformados de qualquer natureza, produtos de higiene doméstica e industrial, cosméticos e produtos de higiene pessoal e de beleza, produtos de perfumaria, material de construção, vestuário e calçado, equipamento doméstico e industrial, nomeadamente electrónico e de refrigeração, ferramentas e utensílios, material e equipamento de escritório.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL:** Subscrito em cinco milhões de escudos.

Realizado em trinta por cento.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

FCS, Investimento, S. A, com sede na Vila dos Espargos registada sob o nº 742.04.01.15, com mil duzentos e cinquenta acções (25%);

GDP, Gabinete de Desenvolvimento & Projectos, S. A, com sede na Vila de Santa Maria, matriculada sob o nº 520.01.10.12, com mil duzentos e cinquenta acções (25%);

FREITAS CATERING - Serviços, S. A, com sede em Espargos, matriculada nesta Conservatória sob o nº 80, com duzentos e cinquenta acções (25%);

José Pires dos Santos, divorciado, natural de São Vicente, com setecentos e cinquenta acções (15%);

José Luís de Sá Nogueira, natural e residente na cidade da Praia, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria da Gloria dos Reis Martins, com quinhentas acções (10%).

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Presidente: António Gualberto do Rosário;

Administradores: José Pires dos Santos e João Freitas Santos.

**NATUREZA:** Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "GAME - Grandes Armazéns de Mindelo e Exterior, S.A.", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 899.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

**I**

**Normas Gerais**

**Primeiro**

**Constituição**

É constituída uma sociedade anónima com a firma "GAME - Grandes Armazéns de Mindelo e Exterior, S. A.".

**Segundo**

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Espargos, Ilha do Sal, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para outro do país.

**Terceiro**

**Objecto**

O objecto social é:

1. Comercio Geral de importação, exportação e reexportação de produtos constantes da lista de importação livre, designadamente produtos alimentares frescos ou transformados de qualquer natureza produtos de higiene doméstica e indústria cosméticos e produtos de higiene pessoal e de beleza, produtos de perfumaria, material de construção, vestuário e calçado, equipamento doméstico e industrial, nomeadamente electrónico e de refrigeração, ferramentas e utensílios, material e equipamento de escritório.

2. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com a actividade principal.

3. A sociedade poderá participar noutras sociedades" com objecto diferente do seu, ou em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação do conselho de administração.

**II**

**Capital e Acções**

**Quarto**

**Capital Social**

1. O capital social, totalmente subscrito, é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções com o valor nominal de

mil escudos cada uma, que os sócios fundadores realizam em dinheiro e em trinta por cento, devendo o restante ser realizado num prazo máximo de dois anos, do seguinte modo:

- O accionista "FCS Investimentos, S. A." - mil duzentos e cinquenta acções, correspondente e 25% do capital social;
- O accionista "GDP - Gabinete de Desenvolvimento & Projectos, S. A." - mil duzentos e cinquenta acções, correspondente e 25% do capital social;
- O accionista José Luís de Sá Nogueira - quinhentas acções, correspondente e 10% do capital social;
- O accionista José Pires dos Santos - setecentos e cinquenta acções, correspondente e 15% do capital social;
- O accionista "FREÍTAS CATERING SERVICES, S.A." - mil duzentos e cinquenta acções, correspondente e 25% do capital social.

2. As acções serão nominativas ou ao portador conforme for manifestado pelos accionistas em carta dirigida ao conselho de administração.

3. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos gerais.

Quinta

#### **Aumento de Capital**

O Capital poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, sob proposta fundamentada do conselho de administração.

III

#### **Assembleia-Geral**

Sexto

#### **Competência**

A Assembleia-geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

Sétimo

#### **Mesa**

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e dois secretários, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

Oitavo

#### **Representação**

Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por outro accionista ou advogado, cônjuge descendente ou ascendente, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, nos termos da lei.

Nono

#### **Quorum**

A assembleia-geral será convocada nos termos da lei e poderá funcionar, em primeira convocatória quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representam a maioria absoluta do capital social.

Décimo

#### **Votos**

Corresponderá um voto a cada 50 acções.

Décimo Primeiro

#### **Maioria**

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

IV

#### **Administração**

Décimo Segundo

#### **Conselho de Administração**

O conselho de administração será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos por quatro anos em assembleia-geral, que também determinará qual o presidente.

Décimo Terceiro

#### **Delegação de poderes**

O conselho de administração poderá designar um administrador - delegado, definindo na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

Décimo Quarto

#### **Funcionamento**

O conselho de administração reunirá nos termos do seu regimento.

V

#### **Fiscalização**

Décimo Quinto

#### **Fiscal**

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que a assembleia-geral elegerá pelo período de quatro anos.

Décimo Sexto

#### **Competência**

O fiscal assistirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

VI

#### **Dissolução e Liquidação**

Décimo Sétimo

#### **Casos de dissolução**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Décimo Oitavo

#### **Dissolução por deliberação**

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Décimo Nono

#### **Liquidação**

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em função à data da dissolução.

VII

**Normas transitórias**

Vigésimo

**Corpos Sociais**

São desde já, eleitos para o Conselho de Administração, a seguir indicados, e para o triénio de 2004-2007, as seguintes pessoas, sendo os administradores dispensados de caução:

Conselho de Administração

Presidente: António Gualberto do Rosário

Administradores: José Pires dos Santos e João Freitas Santos.

Vigésimo Primeiro

**Autorização**

Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamentos ou matéria-prima.

Vigésimo Segundo

**Despesas de constituição**

As despesas de constituição serão suportados pela sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe dos Sal, aos 18 de Fevereiro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(932)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 22 de Março de 2005, pela Sociedade “NOVAPEZ, LDA”;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 300/2005

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	120\$00
Soma .....	270\$00
IMP – Soma .....	270\$00
10% C.J.....	27\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “NOVAPEZ – Peixe, Carne e Produtos Alimentares, Limitada”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, matriculada sob o nº 924.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

Outorgantes:

**PRIMEIRO:** Rodrigo Fabian Gonzalez Boscolo, de nacionalidade espanhola, natural de Las Palmas de Gran Canaria, portador do Passaporte de cidadão espanhol AC079246, emitido em Las Palmas de G.C., por Espanha, casado no regime de comunhão de adquiridos com Marta Palomino Garcia, com domicílio profissional na Calle Profesor Lozano, 24,35008 Las Palmas de Gran Canaria, Espanha; e

**SEGUNDO:** Pedro Vicente Gonzalez Machin, de nacionalidade espanhola, natural de Las Palmas de Gran Canaria, portador do Passaporte de cidadão espanhol AA991932, emitido em 26.05.2004, por Espanha, casado no regime de separação de bens com Elena Boscolo Marcon, com domicílio profissional na Calle Profesor Lozano, 24, 34008 Las Palmas de Gran Canaria, Espanha.

Declaram que celebram entre si um contrato de sociedade cuja firma terá a designação de “NOVAPEZ – Peixe, Carnes e Produtos Alimentares, Lda.”, e sede em Palmeira, Ilha do Sal, a qual se regerá nos termos e nas condições dos respectivos estatutos.

Artigo 1º

É constituída, nos termos destes estatutos, a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código das Empresas Comerciais e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de “NOVAPEZ – Peixe, Carnes e Produtos Alimentares, Lda.”.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Palmeira, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação da gerência mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto social a produção e comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de carne, peixe e mariscos, fruta, produtos hortícolas, produtos congelados e outros produtos alimentares.

2. A sociedade poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios, por simples deliberação da gerência.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

O capital social é de CVE 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, cuja distribuição em numerário está feita como se segue:

- a) Rodrigo Fabian Boscolo, de nacionalidade espanhola, natural de Las Palmas de Gran Canaria, portador do

Passaporte de cidadão espanhol 78492606, emitido em, por Espanha, casado no regime de comunhão de adquiridos com Marta Palomino Garcia, com domicílio profissional na Calle Profesor Lozano, 24, 34008 Las Palmas de Gran Canaria, Espanha. - CVE 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil sscudos) - 50%;

b) Pedro Vicente Gonzalez Machin, de nacionalidade espanhola, natural de Las Palmas de Gran Canaria, portador do Passaporte de cidadão espanhol AA991932, emitido em 26.05.2004, por Espanha, casado, com domicílio profissional na Calle Profesor Lozano, 24, 34008 Las Palmas de Gran Canaria, Espanha - CVE 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos)- 50%.

#### Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes e a sociedade tem direito de preferência.

#### Artigo 8º

A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela gerência, que não terá de prestar caução.

#### Artigo 9º

1. A gerência, não remunerada, será exercida por um período de dois anos, sendo desde já nomeado gerente Pedro Vicente Gonzalez Machin.
2. A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia-geral, para o efeito reunida, podendo ser entregue a terceiro não sócio.

#### Artigo 10º

1. A sociedade obriga-se com a assinatura individual de qualquer gerente.
2. A gerência poderá delegar os seus poderes, mediante procuração e constituir mandatários.

#### Artigo 11º

1. Pode a gerência adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do objecto social, outorgando todos os documentos necessários para o efeito.
2. Pode igualmente a gerência obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações; pode endossar, aceitar, avalizar, protestar e pagar letras de câmbio e demais documentos de crédito, com ou sem garantia hipotecária pignoratícia, realizar todo o tipo de operações bancárias, ou quaisquer actos semelhantes necessários à prossecução dos negócios sociais.

#### Artigo 12º

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção ou por carta simples enviada por fax, com pelo menos quinze dias de antecedência.

#### Artigo 13º

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias

#### Artigo 14º

O ano social é o ano civil.

#### Artigo 15º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interditado.

#### Artigo 16º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

#### Artigo 17º

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelo Código das Empresas Comercias e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Abril de 2005. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(933)

### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

#### EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 21 de Junho de 2002, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 15 à folhas 89 a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE LAGEDOS "ACDL", com sede social no sítio de Lagedos do Porto Novo - Santo Antão, de duração indeterminado, com património inicial de 17.500\$00 (dezassete mil e quinhentos escudos) representada, pelo presidente da Direcção ou quem por ele mandatado cujo o fim é:

- a) Congregar e fomentar a aplicação de meios que promovem o desenvolvimento da zona de Lagedos.

Está conforme.

Reg. sob o nº 321/2005

#### CONTA

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 2 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
C. R.N. 10% .....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Aos vinte e um dias do mês de Junho do ano dois mil e dois, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão, perante mim Lic, António Aleixo Martins, Conservador/Notário da referida Região, compareceram como outorgantes os Excelentíssimos Senhores:

PRIMEIRO: Maria Arlete Medina, portador do Bilhete de Identidade nº 54309, emitido pelo Arquivo de

Identificação do Porto Novo, em 27 de Novembro de 2000;

SEGUNDO: Maria do Rosário Lima, portadora de Bilhete de Identidade nº 70160, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

TERCEIRO: Ildo Silva Lima, portador do Bilhete de Identidade nº 222790, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente.

Todos solteiros, maiores, naturais de Santa Antão, Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, residentes no sítio de Lajado do dito concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhete de Identidade.

Disseram.

Que pela presente escritura, constituem uma Associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE LAJEDOS - A.C.D.L.", com sede social no sítio de Lajedos, da Freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, podendo por deliberação da Assembleia-Geral ter representações em qualquer ponto da ilha, do país ou do estrangeiro.

Representada perante terceiros pelo seu Presidente cujo património inicial é de 17.500\$00 (dezasete mil e quinhentos escudos), constituído por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, cujo conteúdo eles outorgantes declararam conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas:

- O referido documento complementar;
- Certificado de admissibilidade de Firmas devidamente comprovado;
- Acta de constituição de Associação;
- Cópia dos Estatutos.

Foi exibido documento comprovativo dos depósitos feitos à favor da futura Associação.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

O Conservador, *António Aleixo Martins*.

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Da Constituição

##### Artigo 1º

##### (Denominação)

É instituída nos termos da Lei nº 28/III/87, e será regida pelos presentes estatutos e regulamento interno, uma Associação Comunitária na zona rural de Lajedos denominada "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DE LAJEDOS" e adopta a sigla "A.C.D.L."

##### Artigo 2º

##### (Duração)

A Associação, é por tempo indeterminado a contar da data que a assembleia-geral constitutiva aprova os estatutos.

### Artigo 3º

#### (Sede e Representação)

A A.C.D.L. tem a sua sede social em Lajedos Freguesia de São João Baptista Concelho do Porto Novo Ilha de Santo Antão, podendo ter representações em qualquer ponto da ilha, do país ou do estrangeiro.

### Artigo 4º

#### (Fins)

A A.C.D.L., visa congregar e fomentar a aplicação de meios que promovem o desenvolvimento da zona de Lajedos, prosseguindo, dentro outros, os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover a elevação do nível social, económico, educacional, cultural e técnico profissional dos seus associados e comunidade em geral;
- b) Promover e realizar contactos junto de instituições Governamentais e Não Governamentais, para a resolução dos problemas da comunidade alvo;
- c) Solicitar subvenções, empréstimos, auxílios, isenções e mais benefícios que as associações sejam concedidos por disposições legais e todos aqueles que possa alcançar para o legítimo fim para que foi instituída;
- d) Fomento da prática de poupança e crédito no seio dos associados visando dinamizar os seus esforços de produção;
- e) Criação de condições para actividades geradoras de rendimento nomeadamente agro-pecuária e outros;
- f) Contribuir e praticar em acções e programas que visam a preservação do património Ambiental;
- g) Executar projectos que favorecem o aumento de nível de vida com plena integração dos objectivos económicos ecológicos e sociais;
- h) Promover e apoiar as iniciativas femininas.

### Artigo 5º

#### (Representação)

A A.C.D.L. é representada perante terceiros, pelo Presidente da Direcção que é substituído nas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente ou por Mandatário especial constituído por este.

### CAPÍTULO II

#### Dos Estatutos

##### Artigo 6º

##### (Associados)

1. Os associados classificam-se em ordinários e honorários.
2. São Sócios ordinários os fundadores da A.C.D.L. e todas as pessoas admitidas pela Direcção mediante competente pedido de admissão.
3. São Sócios honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes a A.C.D.L. e sejam eleitos pela assembleia-geral, por uma maioria de dois terço (2/3) dos Associados presentes, sob proposta do Conselho da Direcção.

## Artigo 7º

**(Direitos)**

## 1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Tomar parte nas actividades da AC.D.L. e usufruir das vantagens e benefícios atribuídas a AC.D.L.;
- b) Votar nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- d) Propor a admissão de associados honorários;
- e) Requerer a convocações de reuniões extraordinárias da assembleia-geral;
- f) Consultar os livros, a contabilidade e a documentação da AC.D.L.;
- g) Solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos sociais relativos a vida associativa da AC.D.L.

1. Os Sócios honorários gozam dos mesmos direitos que os ordinários, com excepção dos das alíneas a), b) e e) do número um e, o de ser eleito para o Conselho da Direcção.

3. Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos, quando tenham pago a jóia e a primeira quota.

## Artigo 8º

**(Deveres)**

## 1. São deveres do sócio ordinário:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da AC.D.L.;
- b) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social para que tenham sido designado ou eleito, salvo motivo escusa atendível;
- c) Participar nas actividades da AC.D.L.;
- d) Dignificar a AC.D.L.;
- e) Pagar pontualmente as jóias e quotas fixadas;
- f) Conservar e defender o património da AC.D.L.;
- g) Agir solidariamente na defesa dos interesses da AC.D.L.;
- h) Denunciar os órgãos competentes da AC.D.L. quaisquer irregularidade praticadas no âmbito das actividades da mesma;
- i) Os demais que for conferido por Lei, pelos presentes estatutos, regulamento interno ou por deliberação competente da assembleia-geral.

2. Os sócios honorários estão sujeitos aos mesmos deveres que os ordinários, salvo os da alínea f) do número um.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos s Sociais**

## Artigo 9º

**(órgão s)**

São órgãos da A.C.D.L.:

- a) A assembleia-geral;
- b) O Conselho da Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## Secção I

**Da Assembleia-Geral**

## Artigo 10º

**(Constituição)**

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. A assembleia-geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos da associação e para todos os membros desta.

## Artigo 1º

**(Competência)**

Compete a assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos da AC.D.L.
- b) Fixar as jóias e quotas;
- c) Discutir e aprovar o relatório anual e contas de gerência;
- d) Autorizar a filiação da AC.D.L. em instituições nacionais ou internacionais congéneres, afins ou conexas;
- e) O mais que lhe for concedido por Lei, pelos estatutos e regulamentos internos da AC.D.L.

## Artigo 12º

**(Regulamento)**

A Assembleia Constitutiva da AC.D.L. aprovará o regimento da assembleia-geral e os demais regulamentos da Entidade.

## Artigo 13º

**(Deliberação)**

1. Salvo disposição legal ou estatutária expressa em contrário, a assembleia-geral delibera por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre a alteração dos estatutos só podem ser tomadas em assembleia expressamente convocada para o efeito, e exigem o voto favorável de três quartos (3/4) dos sócios presentes.

3. As deliberações sobre a extinção da AC.D.L., só podem ser tomadas em assembleia expressamente convocada para o efeito e requerem o voto favorável de três quartos (3/4) dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 14º

**(Mesa)**

Os Trabalhos da assembleia-geral serão dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, um secretário e um Vogal eleitos pela assembleia de entre sócios ordinários e honorários.

## Artigo 15º

**(Reunião da assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira no primeiro trimestre para apreciação e aprovação do Relatório de Actividades, Balanço e Contas de gerência da AC.D.L. referente ao ano anterior e a Segunda no terceiro trimestre para apreciação e aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento para o exercício do próximo ano.

2. A assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa de qualquer um dos órgãos sociais ou pelo menos dois

quinto (2/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Secção 11

**Da Direcção**

Artigo 16º

**(Constituição)**

1. A Direcção é o órgão executivo da associação.

2. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois vogais e dois Suplentes, eleitos pela assembleia-geral de entre os sócios ordinários, para um mandato de Dois anos, renováveis.

3. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 17º

**(Posse)**

A Direcção toma posse perante o Presidente da Mesa da assembleia-geral.

Artigo 18º

**(Competência)**

Compete a Direcção:

- a) Executar as deliberações da assembleia-geral
- b) Dirigir as actividades, gerir e administrar o património e os recursos da A.C.D.L., de conformidade com o programa e as linhas de acção aprovadas pela assembleia-geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as Leis, os Estatutos e Regulamentos da A.C.D.L.;
- d) Representar a A.C.D.L. em juízo e fora dele;
- e) O mais que lhe for concedido por *Lei*, pelos estatutos e regulamentos internos da A.C.D.L.

Artigo 19º

**(Deliberação)**

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Secção III

**Do Conselho Fiscal**

Artigo 20º

**(Constituição)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação

2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos pela assembleia-geral de entre os sócios ordinários e honorários.

Artigo 21º

**(Competência)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, regulamente, a gestão administrativa e financeira da A.C.D.L.;

b) Dar parecer sobre relatório de actividades, orçamento, balanço e contas da A.C.D.L., antes da sua apreciação, pela assembleia-geral;

c) Velar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos da A. C. D. L.;

d) O mais que lhe for concedido por Lei, pelos estatutos e regulamento internos da A.C.D.L.

2. O Conselho Fiscal pode, sempre que julgar necessário, solicitar a presença nas reuniões, de membros do conselho directivo, mas sem direito ao voto.

Artigo 22º

**(Deliberação)**

As deliberações do conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção IV

**Disposições Gerais**

Artigo 23º

**(Sistema Eleitoral)**

1. O mandato dos titulares da Mesa da Assembleia, do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, renováveis.

2. A eleição dos titulares referidos no número um faz-se por listas plurinominais e solidárias, em sufrágio livre, directo e secreto.

3. Cada sócio dispõe de um voto singular de lista.

4. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria relativa dos votos validamente expressos.

5. Se nenhuma lista obtiver a maioria relativa, submeter-se-á, imediatamente, a votação, as duas listas mais votadas, considerando-se vencedora a que obtiver maior número de votos validamente expressos.

6. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um órgão.

Artigo 24º

**(Reelegibilidade)**

Os titulares da Mesa da assembleia-geral, do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal não podem ser eleitos para mais do que dois mandatos consecutivos, salvo opinião contrária da assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

**Disposições Financeiras**

Artigo 25º

**(Receitas)**

1. O património inicial da A.D.C.L. e de 17.500\$00.

2. São receitas da A D.C.L.:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- c) Os subsídios, donativos, heranças legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- d) O produto da alienação de bens próprios;
- e) O produto de empréstimos contraídos;
- f) Outras que por lei ou contrato lhe pertençam.

3. As receitas da A.D.C.L. destinam-se ao pagamento das despesas encargos inerentes a realização do seu objecto estatutário.

3. As receitas da A.D.C.L. são depositados em conta bancária própria, a qual só será movimentada a débito mediante assinatura conjunta do Presidente do Secretário do Tesoureiro.

Artigo 26º

**(Destino das Receitas)**

As receitas da A.D.C.L. destina-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade e fins próprios.

**CAPÍTULO V**

**Das Cláusulas Finais**

Artigo 27º

**(Regulamentos Internos)**

A assembleia-geral aprovará os regulamentos internos, nomeadamente sobre as seguintes matérias:

- a) Funcionamento dos órgãos;
- b) Processo eleitoral;
- c) Regime disciplinar.

Artigo 28º

**(Vinculação)**

A A.C.D.L. vincula-se pela assinatura conjunta dos presidentes dos respectivos órgãos sociais.

Artigo 29º

**(Direito Subsidiário)**

Os casos omissos serão resolvidos com recurso ao preceituado na Lei 25/VI/2003, de 21 de Junho, ao código civil vigente e subsidiariamente por deliberação da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Santo Antão, aos 1 de Abril de 2005. – O Conservador, *António Aleixo Martins*.

(934)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz**

A CONSERVADORA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia doze do mês de Novembro de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de Santa Cruz, foi, lavrada no livro de notas para escrituras diversas numero oito barra A, a folhas cento e vinte e dois, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: "CLUBE DESPORTIVO DE SANTA CRUZ" abreviadamente designada por "DESSPORTIVO DE SANTA CRUZ";

com duração por tempo indeterminado; com o objectivo de promover a prática desportiva em todas as suas modalidades e contribuir para o desenvolvimento sócio cultural em Santa Cruz e em Cabo Verde, criar espaço de diálogo, convivência e concentração, estabelecer e desenvolver relações de amizade, filiação ou geminação com congéneres nacionais ou estrangeiras, colaborar com o Município e outras instituições sedeadas no concelho e em todo o quadro que diz respeito ao desenvolvimento desportivo e sócio cultural, construir sociedades desportivas com seus associados, empresas, instituições e individualidades no quadro do seu estatuto e do regulamento interno; com sede em Pedra Badejo - Santa Cruz; com o património inicial de dezoito mil escudos e será representada perante terceiros pelo presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 21 de Março de 2005. – A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(935)

**CONTAS E BALANCETES**

**SHELL CABO VERDE**

**RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SHELL CABO VERDE – 2004**

No cumprimento dos preceitos legais e estatutários, vimos submeter à apreciação de V. Exas. o relatório e contas da Shell Cabo Verde, SARL referentes ao exercício de 2004.

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O sector de energia foi fortemente abalado ainda no decurso de 2004 pela alta do preço do barril do petróleo no mercado internacional como consequência dos conflitos no médio Oriente e do aumento da procura a nível mundial, tendo a sua cotação ultrapassada a barreira dos 50 dólares. A República de Cabo Verde, pela forte dependência energética, não poderia ficar impune aos choques petrolíferos e por duas vezes o preço dos combustíveis no mercado interno sofreu agravamentos nos meses de Junho e Novembro que rondaram em média 10 % em cada revisão.

Contudo, pelos dados Instituto Nacional de Estatística, a taxa de inflação não sofreu grandes oscilações, registando uma redução em relação ao ano transacto, atingindo o valor de -1,9%. As perspectivas para 2005 apontam para um ligeiro aumento, podendo a taxa situar-se entre zero e um por cento.

A nível macro económico as estratégias do governo apontavam para o controle da despesa pública, o crescimento da competitividade e a melhoria dos serviços sociais, a conclusão do programa de privatizações e a continuação da implementação da reforma de alguns sectores importantes do tecido económico de modo a proporcionar um crescimento do PIB acima dos cinco pontos percentuais.

Nessa perspectiva, esperava-se para o sector de energia um maior impulso na condução do processo da constituição da Joint Venture entre as duas companhias petrolíferas que operam no território nacional e o Estado de Cabo Verde. Esta nova unidade de logística irá proporcionar ganhos substanciais para o país, resultantes da redução de custos operacionais de armazenagem e de movimentação de combustíveis entre as ilhas. Nesse sentido, o projecto apresentado ao Millenium Challenge Account para remodelação do porto da Praia na ilha de S.Tiago que contempla infra-estruturas de descarga directa de combustíveis do exterior revela-se importante para se conseguir os ganhos de produtividade e eficiência referidos. No decurso do ano 2005, a nova empresa deverá ser constituída e iniciar a sua actividade operacional uma vez que os trabalhos fundamentais e preparatórios para a sua concretização foram já praticamente concluídos, inclusivé a avaliação dos activos imobiliários que irão ser disponibilizados para o efeito, pelas duas empresas petrolíferas.

O início de funcionamento da Agência de Regulação Económica veio trazer um suporte fundamental ao sector energético, permitindo um maior acompanhamento e supervisão das regras de funcionamento do mercado das empresas reguladas e na apreciação atempada das estruturas de preços dos combustíveis. No entanto, espera-se para o ano de 2005 uma melhor definição dos parâmetros subjacentes ao funcionamento dos mecanismos de determinação do preço dos combustíveis com particular destaque para o tratamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado. Esta matéria tem trazido discordância na sua interpretação e aplicação entre as diversas Instituições do Estado, empresas e outros actores económicos, criando um clima de algum desconforto para o regular exercício da actividade de gestão dos negócios.

Os volumes da Shell Cabo Verde no ano em análise, apesar de terem decrescido na sua globalidade em 2.7% devido à transferência de parte dos voos da South African Airways para Dakar, no mercado interno registou-se uma evolução positiva de 5%. A quota de mercado desceu um ponto percentual situando-se em cerca de 64%.

Os investimentos destinaram-se ao reforço da rede de revenda de gás, beneficiação e instalação de tanques de armazenagem de produtos combustíveis nos nossos clientes e nos depots, na aquisição de equipamentos de manutenção e de um sistema de segurança de identificação automática de navios, no âmbito do ISPS code, para o petroleiro "Matiota". Na área da aviação realça-se a continuação dos trabalhos de implementação de infra-estruturas destinadas ao abastecimento de aeronaves para o novo aeroporto da Praia.

No âmbito das relações com o Grupo Shell através da SOPAF (Shell Oil Product Africa), centro de coordenação com sede em Nairobi e Cape Town, a Shell Cabo Verde tem vindo a saber adaptar a sua organização e modelo de gestão aos requisitos impostos pela globalização seguindo as recomendações e políticas do Grupo a nível internacional e regional, procurando atingir um limiar de rentabilidade merecedor da confiança dos accionistas e eficiência na satisfação dos nossos clientes.

Na esfera social, a intervenção da Shell continuou a ser caracterizada pelos apoios multifacetados, abrangendo as áreas cultural, desportiva, ambiental, educacional, saúde e formação profissional entre outras, destacando-se, o lançamento na cidade da Praia do curso de MBA-Mestrado em Gestão de Empresas no ISCEE- Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais e, a concessão de bolsas de estudo para 70 alunos carenciados do ensino secundário cobrindo todas as ilhas do arquipélago.

## 2. VENDA DE PRODUTOS PETROLÍFEROS

As vendas em 2004 atingiram as 179 mil toneladas métricas o que globalmente representou uma ligeira queda na ordem dos 1.9%, em relação ao exercício anterior.

Na verdade, as nossas previsões apontavam para um resultado muito inferior como consequência da redução dos voos da South African Airways no Sal, quer devido ao desvio de quase a metade das suas operações para o aeroporto de Dakar, quer decorrente da substituição da frota e a introdução de aparelhos de maior autonomia.

Contrariando o cenário atrás referido, a South African Airways viu-se na necessidade de reforçar os seus voos com destino a Atlanta minimizando em boa medida o efeito do desvio de aproximadamente 50% das operações, do Sal para Dakar. Em face disto, as nossas vendas à aviação caíram 14% o que em termos absolutos representou menos 13 mil toneladas métricas. De realçar que a aviação continua responsável por 45% das vendas globais.

A marinha conseguiu pela primeira vez nos últimos dez anos ultrapassar a barreira das 20 mil toneladas métricas representando um crescimento de 66,5%, graças, essencialmente, aos fornecimentos aos navios de pesca predominantemente sediados em Las Palmas, e que operam nesta zona do Atlântico Sul.

No mercado interno, se excluirmos o efeito episódico da venda de betumes que ocorreu em 2003, registou-se um crescimento das vendas em todos os segmentos. Enquanto que no mercado

rodoviário apurou-se um crescimento de 6,6%, no dos Consumidores e de LPG o aumento foi de 4,2 % e 3,1 % respectivamente.

De realçar no mercado interno o aumento de 6,3 % registado nas vendas de Fuel para a Electra, crescimento esse que ficou ainda muito aquém das expectativas.

## 3. APROVISIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

O processo de importação conjunta entre a Shell e a Enacol sob a supervisão da Agência de Regulação Económica continuou em 2004, tendo sido a Shell Internacional (STASCO) o fornecedor do gasóleo, gasolina e jet A-1 enquanto a Total procedeu ao fornecimento do gás butano e do fuel oil 380. Apesar das várias dificuldades e das grandes variações dos preços do combustível no mercado internacional o aprovisionamento ao país decorreu de forma normal. A SHELL coordenou a importação, da gasolina, jet A-1 e gasóleo e a Enacol do fuel oil e gás butano.

A distribuição inter-ilhas dos produtos garantida com os dois navios, Matiota (produtos a granel) e Boavista (produtos embalados), decorreu normalmente não se tendo registado qualquer rotura de stock, apesar do congestionamento dos portos. De salientar ainda a redução dos dias gastos nas manutenções preventivas e nas paragens por avarias, fruto de uma melhor programação dos trabalhos e participação dos vários sectores que intervêm na exploração dos navios. O navio Boavista foi submetido a trabalhos de manutenção na Cabnave.

Na sequência das inspecções realizadas pela "Bureau Veritas", os navios foram reclassificados por mais 5 anos e foi também feita a renovação da sua certificação do SMS (Safety Management System), assim como com a da Conchave.

Ainda na área do shipping, os navios e as instalações portuárias geridas pela Shell foram certificados no âmbito da implementação do ISPS Code no país.

No sector dos transportes terrestres reforçou-se o funcionamento da Liga de Condutores, um sistema proactivo de avaliação dos condutores que foi introduzido em 2002, tendo-se registado algumas melhorias nomeadamente nos critérios de apreciação. Um novo curso de Condução Defensiva foi ministrado a todos os condutores ao serviço da Shell, inclusive aos que participam nas descargas dos navios. Registamos também a aplicação de outras ferramentas de avaliação do desempenho dos condutores, como o seu seguimento na cabine e em estrada. Em termos operacionais, de realçar a substituição total do tecto de um tanque de 8.000 m<sup>3</sup> de gasóleo na instalação da Galé em S.Vicente, melhorando assim as condições de segurança da sua exploração. Os trabalhadores da área operacional participaram em várias acções de formação tanto no país como no exterior, salientando-se a realização na ilha do Sal de uma formação no processo de emissão das Autorizações de Trabalho nas instalações, de acordo com as novas directivas e políticas do Grupo Shell, reforçando assim a gestão dos riscos presentes nas nossas actividades e concluindo o processo já iniciado nas outras instalações.

## 4. INVESTIMENTOS

As decisões de investimento foram condicionadas à constituição da empresa de logística, no âmbito da redefinição do funcionamento do sector energético. Adoptou-se por esse facto uma política de contenção de investimentos tendo em vista as negociações em curso, o que conduziu a uma redução significativa em relação ao ano passado. Os investimentos passaram de 222 milhões de escudos em 2003, para 120 milhões para 2004, o que representa uma diminuição na ordem dos 45%. O novo aeroporto da Praia, o sector operacional, o parque de taras de gás, a distribuição de gás, a rede de retalho, e as tecnologias de informação e comunicação foram as áreas mais beneficiadas.

## 5. RESULTADOS FINANCEIROS

A facturação global de produtos e serviços atingiu o montante de 7.680 milhões de escudos, representando um acréscimo de 9% quando comparado com o ano anterior. A facturação, todavia

continua a ser determinada pelo efeito nefasto da conjuntura Internacional no mercado de reexportação que já se tinha feito sentir no ano transacto, tendo o mercado interno tido um papel relevante no crescimento das vendas.

Os resultados líquidos de 418 milhões de escudos representam um acréscimo de 54% relativamente ao ano anterior, reflexo do efeito acréscimo volume local e internacional, da racionalização de custos, de correcções de exercícios anteriores e da aprovação completa das estruturas de preço contrariamente ao que aconteceu no ano transacto.

As alterações decorrentes da introdução do IVA alteraram sobremaneira o perfil dos encargos suportados pela empresa em relação aos anos anteriores. A Companhia suportou os seguintes encargos no decurso de 2004:

	Milhões ECV
Direito de produtos	212
Imposto de selo/outros	55
Taxas portuárias, aeroportuárias armazenagem	51
Seguros de mercadorias e outros	10
Transportes terrestres e marítimos	228
Serviços públicos (água, energia, comunicações)	55
Juros de financiamentos	15
Foram ainda pagos à Enacol pelos serviços de armazenagem e enchimento de gás butano na instalação da Achada Grande	73
<b>Total</b>	<b>699</b>

Para além dos encargos acima referidos, a Shell Cabo Verde pagará sobre os resultados de 2004 os seguintes valores:

Imposto sobre lucros	240
Imposto de Aplicação de Capitais	50
<b>Total</b>	<b>290</b>

## 6. RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES EXTERIORES

A Shell Cabo Verde na linha dos seus princípios de negócio continuou a dar extrema importância ao desenvolvimento e capacitação dos recursos humanos, tendo investido 10.687 milhões de escudos em acções de formação quer a nível local quer no exterior. Foram contempladas áreas diversas tais como Finanças, Fiscalidade, Relações Comerciais, Recursos Humanos, Diversidade e Inclusão, Clientes, Gestão de Stocks, Tecnologias de Informação, Saúde, Segurança e Ambiente, Princípios de Negócio, entre outras. Com a entrada da Shell Cabo Verde na nova organização SOPAF (Shell Oil Product África) a 1 de Janeiro de 2004, grande parte das acções realizadas ocorreram na Região Oeste Africana seguindo um plano que abarcou uma vasta área de necessidades identificadas na maioria das companhias do Grupo Shell da Região. Para além dessas formações, vários elementos da companhia participaram em reuniões de especialidade e conferências proporcionadas pelo Grupo Shell.

No final do ano a empresa contava com 68 empregados do quadro permanente e 26 trabalhadores em regime de contrato por tempo determinado e avenças. A estratégia de não aumentar o quadro de pessoal foi continuada ainda esse ano tendo em vista as grandes mudanças projectadas para o sector petrolífero, que culminará com a criação da "Joint Venture" entre a Shell, a Enacol e o Estado de Cabo Verde, o que obrigará a uma re-afecção do quadro de pessoal. A percentagem de mulheres teve um aumento de 3.% com a entrada de candidatos do sexo feminino no quadro de pessoal da empresa.

Em remunerações e encargos obrigatórios (Previdência Social e Seguros) a empresa desembolsou o montante de 217.653 milhões de escudos. Os empregados pagaram ao Estado em impostos 39.919 milhões de escudos e, à Previdência Social, contribuições no valor de 15.544 milhões de escudos.

O número de pensionistas cobertos pelo Esquema Privado de Reformas da Shell Cabo Verde era em 31 de Dezembro de 2004 de 63 Reformados, 44 Viúvas e 2 Órfãos. A Shell pagou durante o ano, a soma de 69.614 milhões de escudos, em pensões e subsídios gratuitos de reforma. O fundo destinado a cobrir todos os compromissos com os actuais e futuros pensionistas é de 673.691 milhões de escudos.

A Shell Cabo Verde tem um sistema de regalias sociais bastante atractivo tendo despendido a quantia de 6.859 milhões de escudos para estudos aos empregados e respectivos filhos e assistência médica complementar à recebida da Previdência Social. Ainda enquadrada na política de "equilíbrio trabalho e vida privada", várias acções foram realizadas nomeadamente reuniões de confraternização, incentivo ao gozo efectivo de férias, redução do numero de horas de trabalho entre outros. Também valorizando a contribuição dos empregados para a concretização dos seus objectivos de negócio, a Shell tem um novo esquema de reconhecimento de desempenho que funciona durante todo o ano tendo premiado vários colaboradores.

A Shell Cabo Verde no âmbito das suas funções sociais continua a cumprir com a sua política de desenvolvimento sustentado, apoiando projectos que, pela sua natureza, são potencialmente capazes de satisfazer as necessidades e expectativas da comunidade Cabo-Verdiana. Os projectos apoiados pela Shell abrangem um variado leque de áreas, das quais salientamos a protecção do ambiente, a educação, a saúde, a criação de emprego e apoio aos mais carenciados, tendo despendido no decurso de 2004 a soma de 15.481 milhares de escudos.

Durante o ano de 2004 e no âmbito da Protecção do Ambiente, continuou-se a apoiar a Associação dos Amigos da Natureza, particularmente no que tange à diversificação de actividades geradoras de riqueza. De entre essas actividades cuja produção destina-se para comercialização no mercado local, referimo-nos concretamente, à introdução de novos produtos hortícolas e a instalação e montagem de infraestruturas que permitem o abate, tratamento e transformação de produtos de origem animal.

Outros projectos foram apoiados em parceria com a Embaixada da Grã-Bretanha em Dakar, designadamente, ligação à rede de esgotos e construção de casas de banho para pessoas carenciadas da localidade de Penha de França em Sto. Antão, construção de pocilgas em Móia-Móia, S. Domingos, S. Tiago a serem exploradas por mulheres chefes de família e o desenvolvimento da actividade agricola na Brava, por jovens que não tendo tido a oportunidade de progredirem nos seus estudos, encontram neste projecto uma alternativa de emprego. A Shell Cabo Verde tem vindo a desempenhar um papel importante na área da Educação, papel esse reconhecido por membros do Governo, nomeadamente, pelo Ministério da Educação e pela sociedade em geral. Para além dos tradicionais apoios ao ISCEE - Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, à ONDS-Organização Nacional da Diáspora Solidária que promove e apoia a organização de cursos de formação profissional e aos Institutos de Língua Inglesa, este ano, a Shell, em consonância com as orientações do Grupo Shell, levou a cabo um concurso a nível nacional para a concessão de 70 bolsas de estudos a alunos pobres das diversas escolas secundárias das nove ilhas habitadas do arquipélago. As bolsas são concedidas a alunos do 7º e 8º anos de escolaridade e são válidas por um período de dois anos. A decisão de apoiar alunos nessa etapa prende-se com o facto de serem esses os anos onde é mais notória a desistência dos estudos. A Shell apoiou a reconstrução de uma escola primária de um dos bairros pobres de S. Vicente e garante bolsas de estudo aos 56 alunos que frequentam a mesma escola. A semelhança do que já havia acontecido no ano passado em que a Shell Cabo Verde lançou um curso de MBA (Master of Business Administration) em S. Vicente, este ano coube a vez à cidade da Praia. O Mestrado em S. Vicente foi muito bem sucedido atendendo não só a qualidade e prestígio dos professores como também à qualidade dos mestrandos e, a mesma apreciação, tem vindo a ser feita em relação ao curso a

decorrer na cidade da Praia. É preocupação da Shell Cabo Verde legitimizar cada vez mais o desenvolvimento das suas actividades comerciais através da sua intervenção social na comunidade onde está inserida. Assim sendo, apoios diversos têm sido dispensados a instituições governamentais e privadas, escolas e organizações de cariz social na diminuição da pobreza e no desenvolvimento sustentável, não descurando, no entanto, os princípios consagrados na política de apoio a projectos sociais, em vigor na companhia. Os projectos promovidos e ou apoiados pela companhia continuam a beneficiar um número considerável de pessoas e a merecer o melhor reconhecimento por parte das diversas entidades nacionais e da comunidade em geral.

## 7. SAÚDE SEGURANÇA E AMBIENTE

**Saúde:** Foi finalizado o processo de avaliação dos riscos para a saúde englobando todos os funcionários e contratados nos escritórios, nas instalações, nos postos de vendas e na Conchave.

Ainda no âmbito da avaliação dos riscos para a saúde, recebemos a visita e inspecção de um técnico do Grupo tendo sido feitas as medições dos níveis de exposição aos quais os trabalhadores estão sujeitos. O relatório final irá permitir tomar medidas preventivas para a correcção de eventuais situações anormais, reduzindo assim os riscos para níveis aceitáveis.

Como parceira do Comité de Luta contra a Sida, a Shell foi patrocinadora das actividades comemorativas do dia Mundial da Sida que se estenderam a todo o país. Como corolário desta parceria vai ser assinado um protocolo com o Comité Coordenador do Combate à Sida.

**Segurança:** Foram implementadas todas as recomendações da auditoria externa independente, conduzida pela Norske Veritas ao sistema de organização, gestão e desempenho de HSSE (Saúde, Segurança e Ambiente).

Com a implementação de um sistema informático de registo e acompanhamento de todas as actividades de HSSE, atingiu-se um nível de comunicações mais do que duas vezes superior ao do ano anterior e um nível bastante satisfatório de implementações das recomendações propostas.

As subcomissões de HSSE nos escritórios, nas instalações e nos postos de vendas realizaram várias actividades, tais como reuniões, inspecções, auditorias, exercícios de combate a incêndio e as recomendações permitiram melhorar o desempenho nestas áreas.

Na vertente de protecção de pessoas e bens a auditoria realizada pelo conselheiro regional concluiu que os riscos são baixos e que as medidas de protecção dos escritórios, das instalações e dos postos de vendas são adequadas e proporcionais às ameaças. Todas as recomendações da auditoria foram implementadas.

Foram também implementados folhetos e guias de segurança de riscos de pessoas e bens para visitantes.

Acções de formação foram realizadas em todas as instalações.

**Ambiente:** O sistema de recolha a nível nacional de óleos usados, resíduos e produto contaminado, e o respectivo armazenamento nas instalações da Garça Vermelha tem vindo a funcionar com normalidade. Contudo, o destino a dar a estes resíduos continua a ser uma preocupação.

Com a aquisição de novos equipamentos para o combate à poluição no mar, foi realizado um exercício de Tier 1 visando testar a capacidade de resposta das equipas de emergência da Instalação da Galé, da Conchave e do navio Matiota. Este exercício também contou com a participação da Enapor. Foram realizados exercícios ao nível de Tier 1 nas instalações principais, S. Vicente, Sal e Santiago.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho de Administração reconhecendo a mais valia dos esforços conjuntos de todos aqueles que se relacionam com a Shell nomeadamente clientes, agentes e revendedores, endereça o seu profundo apreço e consideração, agradecendo a vossa preferência para os nossos produtos e serviços.

No relacionamento com as instituições estatais e outros organismos governamentais apraz-nos manifestar a apreciação por toda a colaboração recebida no desenvolvimento da nossa empresa e o elevado grau de profissionalismo na condução das matérias relacionadas com a reestruturação do sector energético.

Reconhecemos com firmeza o Grupo Shell pelo nível das orientações emanadas num contexto cada vez mais complexo em que se desenvolvem as nossas actividades e estendemos aos Auditores o nosso apreço pelos serviços prestados.

Por último, aos nossos abnegados empregados pela excelência do seu profissionalismo, o Conselho de Administração manifesta toda a sua estima agradecendo todo o empenho na obtenção dos resultados de 2004.

O Conselho de Administração, *Ilegível*.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ao Conselho de Administração da SHEEL S. V. – Cabo Verde

1. Efectuámos a auditoria ao Balanço da SHELL CABO VERDE, SARL (adiante designada por Sociedade), à data de 31 de Dezembro de 2004, bem como à Demonstração dos Resultados do exercício findo naquela data e ao Mapa de Origem e Aplicação de Fundos e respectivas Notas explicativas. Estas Demonstrações Financeiras são da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade, competindo-nos como auditores a emissão de uma opinião sobre estas, baseada na nossa auditoria.

2. Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo 3. abaixo, a nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas exigem que planeemos e executemos a auditoria por forma a obtermos segurança aceitável sobre se as referidas Demonstrações Financeiras contêm ou não contêm distorções materialmente relevantes. Uma auditoria inclui o exame, numa base de teste, das evidências que suportam os valores e informações constantes das Demonstrações Financeiras. Adicionalmente, uma auditoria inclui a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e a avaliação das estimativas significativas efectuadas pela Administração, bem como a apreciação da apresentação das Demonstrações Financeiras. Em nosso entender, a auditoria efectuada constitui base suficiente para a emissão da nossa opinião.

3. Encontram-se pendentes de resolução questões de natureza fiscal, tendo a Empresa, em 2004, reconhecido para o efeito uma responsabilidade no valor de 133 464 contos, dos quais 101 490 contos por contrapartida de resultados de exercícios anteriores (ver Notas explicativas 6 e 25). No entanto, na ausência de informações complementares, não nos é possível concluir sobre a razoabilidade do valor da referida responsabilidade.

4. Em nossa opinião, excepto quanto ao efeito do ajustamento que poderia revelar-se necessário caso não existisse a limitação referida no parágrafo 3 acima, as Demonstrações Financeiras identificadas no parágrafo 1. deste relatório, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da SHELL CABO VERDE, SARL em 31 de Dezembro de 2004, bem como os resultados das suas operações e as origens e aplicações de fundos referentes ao exercício então findo, de acordo com princípios contabilísticos geralmente aceites em Cabo Verde, dos quais os principais se encontram descritos na Nota explicativa 2.

5. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, referente ao exercício de 2004, realçamos o facto de que os resultados do exercício de 2003 ficaram afectados por uma correcção de 63 000 contos, registados a débito da rubrica de Custo das existências vendidas e consumidas (ver relatório de auditoria sobre o exame das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2003, emitido com data de 3 de Março de 2004).

São Vicente, Março de 2005 – *Price Waterhouse Coopers*.



	NOTAS	2004		2003		NOTAS	2004		2003
EXISTÊNCIAS INICIAIS									
MERCADORIAS		682.384		877.971		22	7.469.916		6.808.185
EMBALAGENS COMER.RETURN.		5.369		6.970			0		0
		687.752		884.941			7.469.916		6.808.185
COMPRAS						23	131.753		159.275
MERCADORIAS		5.654.155		4.611.085			7.601.669	7.601.669	6.967.460
EMBALAGENS COMER.RETURN.		3.081		5.369			0		0
		5.657.237		4.616.454					
REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS							56.576		53.815
MERCADORIAS		0		0			622		716
		0		0			2.157		1.133
EXISTÊNCIAS FINAIS									
MERCADORIAS		-1.101.380		-682.384					
EMBALAGENS COMER.RETURN.		-3.081		-5.369					
		-1.104.462		-687.753			59.354	59.354	55.664
CUSTO DAS EXIST. VEND. E CONS.					(B)			7.661.022,82	7.023.124
MERCADORIAS		5.235.159		4.806.673		24	49.854		119.553
EMBALAGENS COMER.RETURN.		5.369		6.970		25	80.918		29.052
		5.240.528		4.813.643					
FORM. E SERV. DE TERCEIROS	19	989.071		1.027.693					
IMPOSTOS INDIRECTOS	20	86.161		87.052			130.773	130.773	148.605
			6.315.760	6.315.760					
IMPOSTOS DIRECTOS	20	19.442		17.262					
DESPESAS C/ PESSOAL	21	233.096		250.174					
DESPESAS FINANCEIRAS		41.611		53.883					
OUTRAS DESP. E ENCARGOS		45.015		44.502					
		339.164	339.164	365.821					
AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO		178.504		194.895					
PROVISÕES DO EXERCÍCIO		33.628		50.979					
		212.132	212.132	245.874					
(A)			551.296	611.695					
			6.867.056	6.540.083					
PERDAS EXT. DO EXERCÍCIO	24	153.102		204.181					
PERDAS DE EXERC. ANTERIORES	25	113.542		4.893					
		266.644	266.644	209.074					
PROVISÕES P/ IMP. S/ LUCROS	15		239.644	151.909					
RESULTADOS LÍQUIDOS	18		418.452	270.663					
TOTAL			7.791.795	7.171.729				7.791.795	7.171.729

RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO (B) - (A) = 793.967

AS NOTAS 1 A 25 ANEXAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES MAPAS FINANCEIROS

ORIGEM DE FUNDOS				APLICAÇÃO DE FUNDOS			
	2004		2003		2004		2003
<b>INTERNAS</b>				<b>DISTRIBUIÇÕES</b>			
RESULTADOS LÍQUIDOS	418,452		270,663	POR APLICAÇÃO DE RESULTADOS:			
AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	178,504	596,956	194,895	DIVIDENDOS	270,663		214,391
VARIAÇÃO DAS PROVISÕES				RESERVAS LIVRES	53,588	324,251	53,588
IMOB. FINANCEIRAS	0		0	MOVIM. FINAN.DE M/L PRAZO:			
PENSÃO DE REFORMA/OUTR RISCOS	22,459		53,332	IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	0		0
CRÉDITOS DE COB.DUVIDOSA	(3,084)		1,803	AUMENTO DE CRÉD.M/L PRAZO	3,759		0
DEPRECIACÃO DE EXISTÊNCIAS	0	19,375	0	REDUÇÃO DE DÉBITOS M/L PRAZO	242,583		771,855
<b>EXTERNAS</b>				INVESTIMENTOS:		246,342	
AUMENTO DA SITUAÇÃO LÍQUIDA:				IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	126,782		220,565
RESERVAS LIVRES	53,588	53,588	53,588	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS	0	126,782	4,408
RESERVAS AJUST.PART.FIN	0	0	0	AUMENTO DOS CAPITAIS CIRCULANTES		0	
MOV.FINANCEIROS DE M/L PRAZO							
REDUÇÃO DE CRÉDITOS DE M/L PRAZO	0	0	4,938				
AUMENTO DÉBITOS M/L PRAZO	0	0	0				
REDUÇÃO IMOBILIZ.FINANCEIRAS	0	0	0				
DIMINUIÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES :							
CESSÃO DE IMOB.	55,148		1,857				
		55,148					
REDUÇÃO DOS CAPITAIS CIRCULANTES	(27,693)	(27,693)	683,731				
		697,374	1,264,807			697,375	1,264,807



# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1 2 Página .....	2 500\$00
1 4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 340\$00**